



A terra e o sonho americano: sustentabilidade e suas dimensões

The earth and the american dream: sustainability and it's dimensions

Daniel Ricardo Augusto Wood ^[a], **Viviane Coêlho De Séllos-Knoerr** ^[b]

^[a] Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, com Pós-graduação em Psicologia Analítica pela PUC-PR, e Bacharelado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, advogado, professor na Graduação em Psicologia pela Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, PR-Brasil.

^[b] Doutora em Direito do Estado, com ênfase em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo, especialista em Direito Processual Civil pela PUC/CAMP. Atualmente é professora e coordenadora do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, pesquisadora científica e líder do grupo de pesquisa “Cidadania Empresarial”, certificados no CNPq, Membro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, Curitiba, PR-Brasil.

Resumo

No texto que se segue, trata-se de discorrer a respeito da necessidade presente de permanente sensibilização quanto aos preceitos que levam à ideia de sustentabilidade, com base

na ética do desenvolvimento sustentável e no princípio constitucional da sustentabilidade. Vale dizer, é preciso ter em mente o fato de que, quando se fala de ética, com relação ao desenvolvimento sustentável, é questão de perceber a relação histórica que existe entre a falta de ética e o progressivo dispêndio de recursos naturais, num descaso não apenas com a natureza, mas com o próprio ser humano, de modo que chegou-se a essa situação de absoluta necessidade em que não preservar nem lutar por uma renovação dos recursos, com atenção para a multidimensionalidade da sustentabilidade, tem sérias implicações que podem levar à extinção da espécie humana.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável; Sustentabilidade; Ética; Sonho Americano.

Abstract

In the text that follows, it is discourse about the need for this permanent awareness of the precepts that lead to the idea of sustainability, based on the ethics of sustainable development and the constitutional principle of sustainability. That is, one must keep in mind the fact that when it comes to ethics, with regard to sustainable development, is a matter of realizing the historical relationship that exists between the misconduct and the progressive expenditure of natural resources, a disregard not only with nature, but with the human being, so they came up with this situation of absolute necessity that does not preserve or fight for a renovation of resources, with attention to the multidimensionality of sustainability has serious implications that can lead to extinction of the human species.

Keywords: Sustainable Development; Sustainability; Ethics; American Dream.

1 INTRODUÇÃO

Em 1992, Bill Couturié e Ken Richards produziram nos EUA um documentário que leva o nome que, para este artigo, emprestou-se em sua forma traduzida: “Earth and the American Dream”. O documentário ganhou dois Emmys (expressivos prêmios da televisão norte-americana) em 1993, por edição e direção. Ainda em 1993, ganhou o prêmio de “Reconhecimento Especial dos Jurados” no Sundance Film Festival (importante festival de produção independente promovido na América do Norte anualmente). Em 1994, pela CableACE Awards, ganhou o prêmio de Documentário Ambiental Especial.

Para sua produção, concorreram atores de renome em toda a indústria cinematográfica e televisiva mundial: Edward Asner, Alec Bal-

dwin, Ned Beatty, Ed Begley Jr., Lloyd Bridges, Ellen Burstyn, James Caan, Peter Coyote, Jeffrey DeMunn, Jim Elk, Tom Everett, Harrison Ford, Mel Gibson, Lee Grant, Graham Greene, Gene Hackman, Robert Hegyes, Dustin Hoffman, Anthony Hopkins, Jeremy Irons, Michael Keaton, Jack Lemmon, Karl Malden, E.G. Marshall, François Marthouret, Bette Midler, Haing S. Ngor, Joe Paulino, Christopher Reeve, Diane Salinger, Frank Salsedo, Glenn Shadix, Mary Steenburgen, Rod Steiger, David Ogden Stiers, Sam Waterston, Dennis Weaver, Don West, Floyd 'Red Crow' Westerman (Internet Movie Database - IMDB, 2002).

Na página da Internet (Internet Movie Database - IMDB, 2002) que fornece poucos detalhes sobre esta produção, encontra-se um (único) comentário feito por um espectador que a ela assistiu, um Sr. Bobby Fielding, em 17 de fevereiro de 2002, que aqui se traduz:

Vi este filme graças a um amigo que o tornou disponível para nossa comunidade. Dada a falta de informação aqui e a falta de comentários, parece que este alerta nunca foi ouvido. Ao final do filme, fiquei impressionado com a lista de atores muito bem conhecidos que em sua produção tomaram parte. Este é um poderoso filme sobre a história da humanidade e como mudamos a face de nosso planeta Terra. É muito efetivo em nos mostrar onde chegamos até aqui, e os efeitos que tivemos, basicamente, sobre nós mesmos. Desta informação, permanece a questão: que faremos a seguir? Dado que temos apenas 30 anos restantes de petróleo em nosso planeta, do modo como o estamos consumindo (tirado de "The Last Hours of Ancient Sunlight" por Thom Hartmann, p.17), talvez sejamos forçados a encarar esta questão bem mais cedo do que muitos de nós esperamos. De fato, quando aprenderemos que temos só este planeta e que somos todos um só povo? (Internet Movie Database - IMDB, 2002)

Tal documentário mostra, em espantosos setenta e oito minutos, uma progressão de eventos que começa com a descoberta da América, por Cristóvão Colombo, e prossegue com a colonização dos Estados Unidos, com a posterior independência, colonização do Oeste norte-americano, industrialização e produção em massa; mostra o advento do consumismo em meio à Primeira e Segunda guerras mundiais; a invenção da bomba atômica; a devastação provocada pela destruição da natu-

reza para fins de produção, eventualmente, desnecessária; a quase-extinção dos búfalos norte-americanos; a destruição da cultura indígena nos EUA; a exploração indiscriminada de espécies animais, mesmo em fins do Século XX.

As imagens, que demonstram cabalmente a incapacidade do homem ocidental em preservar os recursos naturais, juntam-se discursos inflamados de progressistas liberais e neoliberais, em contraste com observações de naturalistas, antropólogos, sábios indígenas e outros cientistas, evidenciando o quanto a humanidade que descende da cultura ocidental e capitalista está distante de reconhecer duas coisas muito básicas para os índios norte-americanos: (1) que a Terra é uma só; (2) que tudo aquilo que o ser humano faz contra a natureza, está fazendo inevitavelmente contra si mesmo.

Quando se fala em “Sonho Americano” – lembrando o comentário de Bobby Fielding, acima, considerando que o documentário é sobre “a história da humanidade” – é de se ter em mente que, de fato, a “humanidade” a que o crítico se refere é esta que está espalhada pela Terra no mundo de hoje: consumista, capitalista, interessada nos meios de produção e no consumo como se este fosse capaz de substituir a cidadania; e, muitas vezes, desprovida de consideração não apenas para com outras espécies animais e vegetais, mas para com o reino mineral e, muito pior, para com os seres humanos participantes de outras culturas.

É um cenário triste, alarmante, que merece ser ensinado cotidianamente nas escolas, pela advertência que encerra.

Contém exemplo prático, à máxima evidência cinematográfica, daquilo que Cristiane Derani (2001), dentre outros, aborda pela via científica – a necessidade de um Direito Ambiental Econômico; a necessidade de um Direito Tributário Ambiental, pela via de muitos tributaristas brasileiros e estrangeiros;¹ a importância de um agir não apenas jurídico, nem tampouco exclusivamente econômico ou social – todos fundamentalmente orientados por uma perspectiva “ética que diz respeito à necessidade de preservação da natureza para a possibilidade de desenvolvimento humano” (DERANI, 2001).

¹ Dentre eles, pode-se citar Paulo Henrique do Amaral, em virtude de seu livro “Direito Tributário Ambiental” (2007), dissertação de mestrado orientada por Cristiane Derani.

2 DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

Ambos os termos estão estreitamente relacionados, de maneira que declarar algo a respeito de um é praticamente impossível sem mencionar (ou pelo menos considerar as implicações relativas a) o outro.

Desenvolvimento, para Cristiane Derani (2001) e outros do Direito Ambiental Econômico, não deve ser confundido com *crescimento*.

Crescimento é coisa mais associada, no âmbito deste discurso, com uma espécie de inchaço: a economia pode crescer sem no entanto promover desenvolvimento algum. Por isso o PIB (Produto Interno Bruto), neste tempo de se falar em desenvolvimento e sustentabilidade – mormente na vigência da presente Constituição – não é mais noção suficiente para se considerar economicamente a sociedade.

Desenvolver, aqui, trata de fazer com que qualquer crescimento seja acompanhado de uma conseqüente melhora no sentido de se atender às necessidades presentes.

Sustentar esse atendimento às necessidades presentes, levando em consideração aquelas que vierem a ser (portanto, necessidades futuras) – observando, ademais, que a intenção de tal *desenvolvimento sustentável* consiste em uma progressiva durabilidade no bem-estar que se vai atingindo – é o que acaba se implicando na noção ampla de desenvolvimento.

Assim, desenvolvimento, sustentabilidade e desenvolvimento sustentável são expressões correlatas, usadas muitas vezes como sinônimas, *relativamente* intercambiáveis (pelo acima exposto), de modo que neste íterim se trata de uma e outra como intrinsecamente ligadas quando se fala em sustentabilidade.

A Constituição Federal coloca o desenvolvimento entre seus objetivos fundamentais, quando, no art. 3º, inc. II, propõe “garantir o desenvolvimento nacional”.

Não apenas, no entanto, está essa norma positivada que fundamenta o Estado de Direito Brasileiro falando de *garantir*, mas, também, de efetivamente *promover* tal desenvolvimento, quando se observa o todo das prescrições constitucionais e mesmo o art. 3º. como um inteiro: desenvolver o Brasil, politicamente, significa também “construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização

e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, incisos I, III e IV da CF). É caso de lembrar Eros Grau (1988), quando afirma que “a Constituição não pode ser lida em tiras”.

Uma exegese cujo rigor não é objeto deste trabalho levará inexoravelmente à conclusão de que, quando a Constituição fala de *desenvolvimento*, está teleologicamente falando de *desenvolvimento sustentável*.

A economista Margaret Baroni cita aquilo que a *Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde, de Ottawa (Canadá), em 1986*, estabeleceu a respeito:²

O desenvolvimento sustentável busca responder a cinco requisitos: 1. integração da conservação e do desenvolvimento; 2. satisfação das necessidades básicas humanas; 3. alcance da equidade e justiça social; 4. provisão de autodeterminação social e da diversidade cultural; 5. manutenção da integração ecológica (1992, p. 16).

Assim introduzindo seu trabalho, Baroni explica que desenvolvimento, desenvolvimento sustentável e sustentabilidade, embora sejam usados de maneira intercambiável, são expressões distintas, e dá uma pista para tanto: “a incorporação do adjetivo sustentável à ideia tradicional do desenvolvimento reconhece implicitamente que este não foi capaz de aumentar o bem-estar e reduzir a pobreza, como é sua proposta” (1992, p. 17).

Como os objetivos constitucionais fundamentais não são únicos e ademais incluem a garantia dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição, é de se ter como claro que, quando ali se fala em desenvolvimento, está também se falando em preservação do meio ambiente e de um meio ambiente sadio e equilibrado e que, também, não se está falando apenas em *reduzir* a pobreza, mas em *erradicá-la*. Essa noção leva inevitavelmente à conclusão de que no âmbito constitucional o que se quer é *desenvolvimento sustentável*.

² Tal conferência foi patrocinada pela UICN (União Internacional para a Conservação da Natureza), pelo PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente) e pela WWF (World Wide Fund for Nature – Fundo Mundial para a Natureza).

Se é verdade, como se admite em Direito, que a lei nada diz ao acaso, é de se assumir que, cotizando os objetivos constitucionais e os direitos e garantias fundamentais, há de se reconhecer implícito o *princípio da sustentabilidade*, do qual fala Juarez Freitas (2011).

De modo a reforçar a diferença entre crescimento e desenvolvimento – mormente aquele desenvolvimento que interessa à noção de sustentabilidade, isto é, o *desenvolvimento sustentável* – Baroni (1992, p. 17) ainda esclarece em seu texto que o crescimento por si não possibilita a remoção da pobreza nem a sustentabilidade ecológica, e que o desenvolvimento para as gerações futuras fica comprometido por essa noção de que os recursos naturais não têm fim (pressuposição do crescimento econômico desgarrado da idéia de que o desenvolvimento deve ser sustentável).

A pressuposição (falaciosa) de que os recursos naturais são infinitos deu margem a que se chegasse a este estado de coisas em que, no mundo todo, sofre-se com um desequilíbrio que tem várias faces – na natureza, na economia, na sociedade – e precisa ser tratado tal e qual, por várias frentes, para que se possa promover o desenvolvimento que se quer minimizando os sacrifícios no presente e no futuro no que diz respeito ao bem-estar.

3 SUSTENTABILIDADE COMO DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL

Primeiro um conceito. Juarez Freitas (2011, p. 40) trata a sustentabilidade

Como dever fundamental de, inclusive a longo prazo, vivenciar e partilhar o desenvolvimento limpo e propício à saúde, em todos os sentidos, abrangidos os componentes éticos, em combinação com os elementos sociais, ambientais, econômicos e jurídico-políticos.

De se notar que, quando se fala em sustentabilidade, aquilo de que se fala tem várias faces, várias dimensões, acerca das quais importa falar (Juarez Freitas chama isso de *direito fundamental à sustentabilidade multidimensional*) (2011, p. 40), e trata de conceituá-la:

Trata-se do princípio constitucional que determina, independentemente de regulamentação legal, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar físico, psíquico e espiritual, em consonância homeostática com o bem de todos (FREITAS, 2011, p. 40-41).

Não obstante a leitura de tal conceito contenha uma proposta de inegável valia para o que se almeja, parece que é preciso certo rigor em sua análise.

Admitido-se que se trata de princípio constitucional (que seja, pois, de fato o que parece), algumas dificuldades se apresentam. Primeiro, quanto à sua independência quanto à regulamentação. Se de eficácia direta e imediata, muitas coisas que hoje não atendem à noção de sustentabilidade deveriam sem demora sofrer intervenção do público e do privado no sentido de atender a esse princípio – caso contrário toda a Constituição estaria seriamente ameaçada. É necessário ponderar.

Mesmo que, a título da conhecida “reserva do possível” ou qualquer outro argumento que justifique a não-aplicação imediata do princípio da sustentabilidade em todas as necessárias ponderações jurídicas, se alegue ser de eficácia direta e imediata, mitigada pelas circunstâncias – impossível dar moradia a todos, e assim por diante – tem-se adiante, como conclusão rigorosa, algo que não é de eficácia direta e imediata *stricto sensu*.

A sustentabilidade precisa ser atingida, talvez depressa; mas não pode ser conseguida sem que sua multidimensionalidade seja, ao menos em certa perspectiva, atendida. O próprio Juarez Freitas fala disso³

³ “(...) cumpre evitar o peso desmedido dado ao gozo imediato, em detrimento do futuro (...) É nítido que as estratégias sustentáveis e homeostáticas são necessariamente as de longa duração, não as promíscuas, nem as governadas por impulsos” (FREITAS, 2011, p. 35). Um paralelo muito interessante nessa mudança de paradigma – de crescimento insaciável para desenvolvimento sustentável – encontra-se, na psicologia freudiana, na passagem do princípio psicanalítico do prazer, formulado pela instância psíquica do Id, ao princípio psicanalítico da realidade, formulado pela instância psíquica de um “eu” maduro, mediador das atitudes na vida (a respeito, ver as Obras Completas de Sigmund Freud, Editora Imago). Transpondo a experiência individual para a coletiva, tem-se a impressão que a humanidade está saindo de uma infância mimada, relativamente conturbada, para a adolescência –

quando propugna por uma postura ética esclarecedora e voltada para as modificações duradouras. Infelizmente, as mudanças duradouras, no mais das vezes, têm a característica de não serem tão imediatas nem tão plenas quanto se quer: carecem de tempo de maturação (2011, p. 35).

Que se leve em conta o que se fez até se chegar a este ponto das coisas, tanto pelo bem quanto pelo mal: se a postura econômica de um mundo que consome insaciavelmente leva à séria ameaça contra toda a vida na Terra, também de se considerar que – provavelmente antes mesmo que o ser humano tenha começado a escrever – há avisos infundáveis, da parte de muitos observadores do gênero humano, acerca do “fim do mundo” por obra da própria, e pretenciosa, irracionalidade humana.

Claro que os alertas atuais são mais prementes. Lendo Ulrich Beck (2010), por exemplo, obtém-se noção disso, ao perceber que os riscos que hoje se vivencia abrangem o mundo todo – as alterações climáticas, os perigos nucleares, o acúmulo do lixo, o plástico, a camada de ozônio, a miséria generalizada, a falência das economias. De se pensar, não obstante, que não é condição *sine qua non* a leitura de Beck para perceber que é preciso mudar. Mas, evidentemente, a postura jurídica chegando a essa perspectiva já é um passo bem maior para a humanidade – que o diga Neil Armstrong, que, ao pisar na Lua em 1969, proclamou a célebre frase: “um pequeno passo para o homem, um grande passo para a humanidade”.

Passo maior do que o de Armstrong e da “conquista” (que de conquista tem pouco) da Lua seria, de fato, a implementação da sustentabilidade em todos os níveis possíveis.

Verdade que tem de englobar desenvolvimento tanto material quanto imaterialmente. Quanto ao último, os alertas são antiquíssimos e perpassam Sócrates (“conhece a ti mesmo”, disse o filósofo grego), embora reconhecidamente a humanidade não tenha apresentado olhos e ouvidos para tanto. Mas o aviso permanece e hoje deve ser ensinado nas escolas (e não apenas nelas) com mais afinco.

Quanto ao aspecto material, muito dele se fala, embora sem vinculação com a parcela que é imaterial (psíquica, espiritual, ética), de modo que pouco se atinge em termos de real desenvolvimento, ou melhor, a

quicá com ideais ou até indícios de maturidade. A respeito da postura ética, ver capítulo 2 da obra citada.

proposta do desenvolvimento como tida pelas antigas teorias econômicas até hoje não atingiu a promessa que foi feita – de levar o ser humano a um bem-estar duradouro.

Mesmo o bem-estar atual pode ser comprometedor para o futuro – consumir o mundo irresponsavelmente, de fato, é negar a possibilidade de seu usufruto para as gerações futuras.

De modo que é preciso ser *inclusivo*, não apenas com o presente, mas ao considerar o futuro, e daí se conclui que, em se tratando de direito fundamental, a sustentabilidade é transindividual e transgeracional.

Se a sustentabilidade é multidimensional e abrange a dimensão ambiental, decerto que a ela se aplicarão os princípios de direito ambiental da prevenção e precaução: o primeiro, voltado ao que se sabe que causará perigo; o segundo, voltado a uma relativamente abstrata e/ou incerta percepção do perigo à vista. Não obstante, aqui também as ponderações levam à conclusão de que na prática, na atualidade, os desafios para implementação de tais princípios com vistas à sustentabilidade são grandes. Não se quer com isso dizer que são desafios impossíveis.

Quanto à homeostase, conceito tirado da biologia, há algo que se notar. Primeiro, que a homeostase envolve um mecanismo autorregulatório – que é invocado de maneira automática no caso biológico. Em Direito e Política, a experiência com a ideia de autorregulação teve resultados funestos, como podemos comprovar se compararmos as ideias de Adam Smith aos riscos ambientais da atualidade.

Dáí a noção de homeostase não parece adequada; talvez fosse melhor uma ideia de *homodinâmica*, se é preciso ter exemplos ao mesmo tempo tirados da biologia e da física, já que esta última permite ao ser humano aproveitar-se dos conceitos da engenharia para intentar a construção de um mundo (socialmente) melhor, mediante certos mecanismos regulatórios que, em termos políticos, têm de ser muito bem orquestrados, não se coadunando somente com ações automáticas, de modo tal que o aviso de perigo pode ser automatizado, mas a ação política raramente pode sê-lo, na medida em que abrange intervenções que têm de ser cuidadosamente planejadas, pelo menos na origem das mesmas.

4 AS VÁRIAS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE

A Ex-Primeira Ministra norueguesa, Gro Harlem Brundtland (*apud* BARONI, 1992, p. 18), em sua “Sir Peter Scott Lecture”, em Bristol, 8 de outubro de 1986, falou de várias dimensões para a sustentabilidade:

Primeiramente, ela requer a eliminação da pobreza e da privação. Segundo, requer a conservação e a elevação da base de recursos, a qual sozinha pode garantir que a eliminação da pobreza seja permanente. Terceiro, ela requer um conceito mais abrangente de desenvolvimento, que englobe não somente o crescimento econômico, como também o desenvolvimento social e cultural. Quarto e mais importante, requer a unificação da economia e da ecologia nos níveis de tomada de decisão.

Juarez Freitas considera tal perspectiva, “baseada em necessidades”, útil, embora “acanhada” (2011, p. 20). Propõe Freitas, assim, ir além das dimensões econômica, social e ambiental, acrescentando-lhes as dimensões jurídico-política e ética. Não as estabelece segundo uma hierarquia: encontram-se entrelaçadas, interdependentes, mas não se propõe que uma se superponha à outra.

a) Dimensão social

Sob esta perspectiva, é preciso eliminar a miserabilidade “consentida ou imposta”, valendo-se as distinções exclusivamente no sentido de auxiliar os desfavorecidos. Aqui são de relevo os direitos fundamentais sociais, e trata-se de eliminar a pobreza sem desconsiderar as questões ambientais: vale dizer, implementar, explorar e ampliar programas de saúde, educação, segurança, modificando e aperfeiçoando modelos de gestão pública e privada.

b) Dimensão ética

A dimensão ética diz respeito à ligação estreita entre os princípios éticos e a vida voltada à satisfação das necessidades da coletividade mais do que às perspectivas privadas de natureza patologicamente individualista. Não sucumbe ao moralismo particular, que não se consegue universalizar, na medida em que este reivindica verdades que só

parcialmente (e por vezes com grande custo) podem ser atendidas pelo todo.

Uma consideração que Freitas faz, relativamente à ética sustentável, é a de que tal ética supõe “especialmente (...) alcançar bem-estar íntimo e bem-estar social, com a certeza de que, após determinado patamar de renda, o fim da iniquidade é melhor do que o mero crescimento econômico” (2011, p. 58).

É que a partir de certo ponto, o crescimento econômico atende somente a um apetite insaciável que se opõe ao conceito de sustentabilidade, causando malefícios ao todo circundante àquele que se beneficia do crescimento desmedido (e a partir de certo ponto, ao próprio beneficiário do crescimento assim obtido, em função da interdependência pressuposta em todos os participantes – a sociedade e o mundo – do processo vital que requer sustentabilidade).

c) Dimensão ambiental

Aqui entram em jogo os direitos transindividuais e transgeracionais ao meio ambiente.

Juarez Freitas sugere, entre outras coisas, os greenbuildings, construções capazes de aproveitamento energético, dotadas muitas vezes de tratamento de esgoto e água, capazes de se sustentarem sem agredir ao meio ambiente, eventualmente, ainda, fornecendo de volta parte da energia não-utilizada, porém gerada em suas dependências (2011, p. xx).

Construções dessa espécie dão o tom para o que se considera como dimensão ambiental da sustentabilidade: dar à natureza algo que lhe permita refazer-se das décadas de destruição a que foi submetida, saindo do estado de agonia em que se encontram múltiplas espécies animais e vegetais. A questão envolve “parar de agredir a natureza em um nível em que ela não mais possa se recuperar, e proporcionar à natureza as condições para que ela volte a fornecer recursos aproveitáveis”. Isso envolve não apenas o conceito de reciclagem, mas o de produção sustentável, que também se relaciona à dimensão econômica.

d) Dimensão econômica

É preciso, aqui, estabelecer diretrizes que suprimam, ou no mínimo sufoquem, a perspectiva tradicional segundo a qual “o mercado se autorregula”, posição autofágica de insaciável apetite, típica de um capitalismo antiético que desconsidera qualquer valor que não seja, unicamente, voltado para a satisfação da ânsia básica e cega pelo lucro desmedido.

Inclui-se aí o estabelecimento de indicadores econômicos que deixem de lado os conceitos tradicionais que não servem à medição efetiva de condições de sustentabilidade. As propostas em geral, apesar de não abandonarem por completo as ideias de PIB e de renda per capita, admitem sua inadequação e propõem o uso conjunto de outros indicadores, como, por exemplo, o IDH (índice do desenvolvimento humano, que leva em conta renda, longevidade e educação), embora não se pretenda parar por aí.

e) Dimensão jurídico-política

Aqui cabe admitir a sustentabilidade como direito, e sua busca como dever, “sempre que viável diretamente” (FREITAS, 2011, p. 63).

Tal postura de modo algum exclui a consideração supra de que trata-se de questão transindividual e transgeracional.

Como exemplo, Freitas enumera (a) o direito à longevidade digna; (b) o direito à alimentação sem excessos e carências; (c) o direito ao ambiente limpo; (d) o direito à educação; (e) o direito à democracia “preferencialmente direta” (2011, p. 64); (f) o direito à informação livre e de conteúdo apreciável; (g) o direito ao processo judicial e administrativo com desfecho tempestivo; (h) direito à segurança; (i) direito à renda oriunda do trabalho honesto; (j) direito à boa administração pública; (k) direito à moradia digna e segura (2011, p. xx).

5 CONCLUSÃO

Ao falar da multidimensionalidade da sustentabilidade e da interdependência entre as dimensões, Juarez Freitas adverte que deve-se cuidar para não cair em “monismo radical, supressivo da individualidade e da diferença” (2011, p. 67).

De se observar que a transformação do estilo de vida almejada pelo princípio da sustentabilidade deve ser atingida com a adesão; mesmo assim, parece necessário pensar que somente a adesão não será suficiente. O esclarecimento e as motivações humanas (pelo menos neste primeiro momento de sociedade fundamentalmente viciada em séculos de consumo desordenado dos recursos naturais da Terra) ainda aparentam demasiada obscuridade para que seja possível salvar o planeta inteiro só porque as autoridades parecem ter acordado para os perigos do “apetite insaciável” do capital tradicional.

Um exemplo simples para isso é o fato de que o imposto sobre grandes fortunas está previsto na Constituição Federal (art. 153, VII), mas não se vê no horizonte suficientes discussões a respeito. Talvez a dimensão jurídico-política da sustentabilidade deva propugnar por uma atuação tão equilibrada quanto, até certo limite, impositiva – pois impositivo é o Direito, e sabemos que isso é absolutamente necessário para que a norma se faça valer.

O valor-chave da sustentabilidade, mais do que a liberdade, mais do que a igualdade, é a solidariedade, estreitamente ligada à noção de fraternidade. Essa consideração atravessa e alinha todos os conceitos acima, e está estreitamente ligada ao ideal de desenvolvimento sustentável.

É possível compreender tal observação a partir da multidimensionalidade da sustentabilidade e da aceitação – além de qualquer perspectiva (que neste caso se supõe ultrapassada) ferrenhamente ligada a um capitalismo autofágico e ao crescimento econômico antiético, desmedido e desinteressado da interação multilateral com a coletividade (humana ou não).

Parece uma posição quase religiosa; mas é fundamentada em condições científicas, medições, constatações reais e imediatas de que a economia e a sociedade simplesmente não podem continuar sem observar padrões mínimos pelos quais devem não apenas se abster de provocar dano a outrem, em seu caminho de crescimento, mas, também, proporcionar ao outro a possibilidade de, juntamente, atingir um patamar de bem-estar, enquanto, aliás, se garante e preserva a mesma (ou melhor) perspectiva para as gerações futuras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHAUS, I. G.; ALBERTO, T. G. P.; WINTER, L. A. C. (Org.). **Direito Econômico e Desenvolvimento**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

AMARAL, P. H. do. **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: RT, 2007.

BARONI, M.. Ambigüidades e Deficiências do Conceito de Desenvolvimento Sustentável. **Revista de Administração de Empresas da FGV**, pp. 14-24, abr./jun. 1992.

Disponível

em:

<[http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590_S0034-](http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590_S0034-75901992000200003.pdf)

75901992000200003.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2012.

BECK, U. **Sociedade de Risco**: Rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BRUNDTLAND, G. H.. **Environment and Development**: a Creative Challenge. Disponível

em:

<http://www.regjeringen.no/upload/SMK/Vedlegg/Taler%20og%20artikler%20av%20tidligere%20statsminstre/Gro%20Harlem%20Brundtland/1986/Sir_Peter_Scott_Lecture.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2012.

DERANI, C. **Direito Ambiental Econômico**. São Paulo: Saraiva, 2001.

FREITAS, J. **Sustentabilidade**: Direito ao Futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

GABARDO, E.; BACELLAR FILHO, R. F.; HACHEM, D. W. (Org.). **Globalização, Direitos Fundamentais e Direito Administrativo: novas perspectivas para o desenvolvimento econômico e socioambiental**: Anais do I Congresso da Rede Docente Eurolatinoamericana de Direito Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

GOMES, E. B. (Org.) ; BULZICO, B. (Org.) . **Desenvolvimento, Democracia e Dignidade da Pessoa Humana**. IJUI: UNIJUI, 2011.

GRAU, E. R. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

KNOERR, F. Direito econômico: falência do liberalismo. **Folha Acadêmica do Centro Acadêmico Hugo Simas da UFPR**, 1993.

SELLOS, V. (Org.) ; OPUSZKA, Paulo Ricardo (Org.) . **Fundamentos Econômicos do Direito Empresarial e Impactos** S. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Clássica, 2012. v. 1.

Internet Movie Database (IMDB). **Earth and the American Dream**. Disponível em: <<http://www.imdb.com/title/tt0289172/>>. Acesso em: 21 jul. 2012.

Internet Movie Database (IMDB). **Earth and the American Dream: Awards**. Disponível em: <<http://www.imdb.com/title/tt0289172/awards>>. Acesso em: 21 jul. 2012.

Internet Movie Database (IMDB). **Earth and the American Dream: Reviews**. Disponível em: <<http://www.imdb.com/title/tt0289172/reviews>>. Acesso em: 21 jul. 2012.

VILLATORE, M. A. C.; HASSON, R. Sustentabilidade: O Vetor Social. **LTr. Suplemento Trabalhista**, v. 44, p. 023-027, 2008.

Recebido: 19/05/2014

Received: 05/19/2014

Aprovado: 12/08/2014

Approved: 08/12/2014